

PROCESSO Nº	17.463-7/2012
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ASSUNTO	RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE À DECISÃO SINGULAR Nº 1.796/2013
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

II. RAZÕES DO VOTO

Consoante o relatório deste voto, destaco que os pontos assinalados pelo recorrente foram a **omissão** por constar na Decisão Singular que o ex-gestor não apresentou alegações finais, sendo que o fez e consequentemente **contradição** pois a referida afirmação gerou dúvidas quanto à análise da manifestação final, fato que impacta na decisão proferida.

Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão ao recorrente ao afirmar que as alegações finais não foram analisadas. Todavia, após análise da manifestação em questão observa-se que os argumentos apresentados pelo ex-gestor seguem na mesma linha de entendimento apresentado por ocasião da defesa e não acrescentam fatos que poderiam justificar a intempestividade dos envios.

Diante disso, concluo que as alegações finais, ora analisadas, não são passíveis de elidir os apontamentos que ensejaram a conclusão pela procedência da Representação e pela aplicação de multa ao recorrente no valor equivalente a 4,0 UPFs/MT, e tampouco produzir efeitos infringentes.

III. VOTO

Ante o exposto, em consonância parcial com o Parecer nº 4.496/2013 da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e com fulcro dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 270, III da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **VOTO** no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

É como voto.

Cuiabá, 26 de julho de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto